



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Ofício: 087/2020.

Assunto: Resposta (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 07/07/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n. 01/2020, informamos que os dois poços artesianos foram executados pela empresa Perfurart Poços Artesianos Ltda., contratada mediante regular Processo Licitatório n. 020/2019, Tomada de Preços n. 003/2019, no valor unitário de R\$ 70.019,43, cujo certame e contrato estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência.

Por oportuno, cumpre destacar que O Município de Careaçu, no ano de 2014, construiu um poço artesiano na zona rural, no valor à época de R\$ 73.000,00, conforme cópia do contrato anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Tovar dos Santos Barroso**

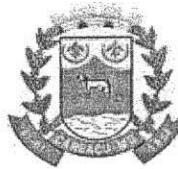
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Careaçu - MG / 0001-15

Exmo. Sr.

**Ver. Ricardo Alexandre Marcelino**

Presidente da Câmara Municipal de Careaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Saturnino de Faria, 140 – Centro – Careacu/MG

Fone: (035) 3452-1155 Fax: (035) 3452-1191 e-mail: pcareacu@uol.com.br

## CONTRATO N° 055/2014

Contratação de empresa para aquisição e implantação de sistema simplificado de abastecimento de água – poço artesiano, para atender as necessidades da zona rural do município de Careacu, conforme memorial descritivo e demais disposições constantes do edital. Que fazem entre si, POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA EIRELI – EPP E O MUNICÍPIO DE CAREACU/MG.

Por este instrumento, de um lado, POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA EIRELI – EPP, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.681.600/0001-50, localizada a Rua Augusto Baggio, nº 160/01, Centro, Pouso Alegre - MG, representada neste ato pelo Sr. DAVID LUCAS GARCIA FOGAÇA, com inscrição no CPF nº 055.236.376-61, denominado CONTRATADO; e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CAREACU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Careacu/MG, situada na Avenida Saturnino de Faria, nº 140, - centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DJALMA PELEGRI, brasileiro, casado, residente de domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si como justo e contratado o presente Contratação de empresa para aquisição e implantação de sistema simplificado de abastecimento de água – poço artesiano, para atender as necessidades da zona rural do município de Careacu, conforme memorial descritivo e demais disposições constantes do edital, cuja a celebração foi por Tomada de Preço nº 003/2014, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

O objeto do presente contrato consiste na Constituição do objeto desta, TOMADA DE PREÇO 003/2014 a Contratação de empresa para aquisição e implantação de sistema simplificado de abastecimento de água – poço artesiano, para atender as necessidades da zona rural do município de Careacu, conforme memorial descritivo e demais disposições constantes do edital, de acordo com Memorial Descritivo e demais disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos.

A empresa vencedora somente entregará a Nota Fiscal mediante a requisição da secretaria requisitante responsável.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2014, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\* 02.007.0008.0001.0015.0451.0016.1022.44905100 – Ficha 0285

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O contrato terá vigência da data da assinatura do referido contrato até o término da obra, em conformidade com a vigência do referido convênio que esta obra faz parte;

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

§ 1º O item vencido por esta empresa consta em anexo a este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Saturnino de Faria, 140 – Centro – Careaçu/MG

Fone: (035) 3452-1155 Fax: (035) 3452-1191 e-mail: [pcareacu@uol.com.br](mailto:pcareacu@uol.com.br)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Prefeitura Municipal de Careaçu efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal/ fatura devidamente atestada e acompanhada da respectiva medição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. A Prefeitura Municipal de Careaçu não concederá em nenhuma hipótese reajuste de preços, por se tratar de verba vinculada a convenio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar o objeto deste contrato, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Memorial Descritivo, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Paralisar, por determinação do Município de Careaçu, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

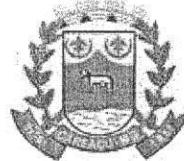
**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Saturnino de Faria, 140 – Centro – Careaçu/MG

Fone: (035) 3452-1155 Fax: (035) 3452-1191 e-mail: [pcareacu@uol.com.br](mailto:pcareacu@uol.com.br)

infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Careaçu;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Careaçu, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Careaçu;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Saturnino de Faria, 140 – Centro – Careacu/MG  
Fone: (035) 3452-1155 Fax: (035) 3452-1191 e-mail: [pcareacu@uol.com.br](mailto:pcareacu@uol.com.br)

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Careaçu/MG, 11 de agosto de 2014.

DJALMA PELEGRINI  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
- CONTRATANTE -

POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONST. EIRELI – EPP  
CNPJ nº 03.681.600/0001-50  
Sr. David Lucas Garcia Fogaca  
CPF nº 055.236.376-61  
- CONTRATADO -

**Testemunhas:**

RG/CPF: MG 18539938  
  
RG/CPF: MG 12541539.  
ISAIAS ARANTES DA SILVA  
Diretor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Careacu/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO ADITIVO N° 001.051/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 051/2014,

CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E  
GESTÃO METROPOLITANA E O MUNICÍPIO DE CAREACU  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, doravante denominada SEDRU, CNPJ nº 05.475.097/0001-02, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais – 14º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte - MG, representada por seu Secretário, LUIZ TADEU MARTINS LEITE, portador da carteira de identidade nº MG-12.136.571, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 066.406.626-71, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 2182, apartamento 1502, Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG e o Município de Careacu, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ/MF nº 17.935.388/0001-15, com endereço na Av. Saturnino de Faria 140 - centro, neste ato representado por seu Prefeito DJALMA PELEGRINI, portador do RG MG-10.768.269 SSP/MG, CPF nº 039.649.266-55, residente e domiciliado na Rua Joaquim Amador Neto 66 - em Careacu/MG e

Considerando o teor da Nota Técnica de fl.075 justificando que não houve tempo hábil para que a unidade técnica da SEDRU analisasse o presente expediente antes do vencimento do prazo de vigência do ajuste original, tendo em vista o grande volume de expedientes e a ausência de corpo técnico suficiente;

Considerando que a área técnica competente atestou expressamente que a prorrogação do prazo de vigência, neste caso específico, preserva o interesse público envolvido,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo entendidas e expressamente aceitas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

GABINETE DO SECRETÁRIO



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação excepcional do prazo de vigência do termo original, a partir de 28 de junho de 2015 encerrando-se em 25 de setembro de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2015.

TADEU MARTINS LEITE

Bruno O. Alencar  
Secretário Adjunto  
MASP: 1.127.885-0

Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

DJALMA PELEGRINI  
PREFEITO MUNICIPAL

DJALMA PELEGRINI  
Prefeito Municipal de Careápolis

Bruno O. Alencar  
Secretário Adjunto  
MASP: 1.127.885-0  
Vice P. J. A. P. 7/6/15

### Testemunhas:

Nome: Edelvira Lúcia  
CPF: 062.631.676-63

Nome: Luzete Ferreira F. Oliveira  
CPF: 615.617.186-25